



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu, INEP 23271469, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 7128487/2013	PARECER N° 0439/2014	APROVADO EM: 28.07.2014

I - RELATÓRIO

Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, diretora do Colégio Ateneu, mediante o processo nº 7128487/2013, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Gurgel do Amaral, 1270, CEP: 60.871-170, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.144.411/0001-08, com Censo Escolar nº 23271469.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, licenciada em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri-URCA e Pós Graduada pela Faculdade Vale do Juazeiro do Norte-FJN em Administração Escolar, Registro nº 2622 e a Secretária Escolar Rosane Maria Vieira da Silva, Registro nº 693.

O corpo docente é composto de vinte nove professores, sendo dezessete habilitados na forma da Lei e doze autorizados, perfazendo um total de 58,6% habilitados legalmente.

O acervo bibliográfico é composto de 4,164 obras para um total de 242 alunos matriculados. A proporção de livros situa-se, portanto, no excelente patamar de 17,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente o Engenheiro Victor de Almeida Ferreira, CREA nº 13536-D, e Sr. Ordonio Filho, CRM 1455.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0439/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0489/2014, da autoria da Assessora Técnica Socorro Maria Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Urge que o Colégio adeque seu corpo docente às exigências de lei para não sofrer nenhuma restrição no próximo pedido de Recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Instituição de ensino em referência, nos termos do requerimento postulante, até 31.12.2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2014.


PIP **CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO**
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício